

inciso III e seu § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, alterado pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017, resolve:

CONCEDER horário especial de estudante a SELSO AFONSO FINGER, matrícula 1658119-9, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, no período de 02/04/2025 a 08/08/2025, nos termos do processo nº 00070-00004441/2024-13.

MARCELO JESUS KATU AVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 57, DE 04 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, que dispõe sobre a competência para a prática de atos de gestão de pessoal, combinado com o art. 144 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

CONCEDER Licença Para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, ao servidor RONALDO JOSE DO NASCIMENTO, Matrícula 01758616, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar 03/04/2025, conforme o Processo SEI nº 04015-00000035/2025-15.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 58, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, de acordo com art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar Equipe de Planejamento para realização dos artefatos referentes à fase preparatória para contratação de serviço de internet via satélite de baixa órbita, também conhecida como "LEO" (Low Earth Orbit), tecnologia que utiliza uma constelação de satélites posicionados em órbitas mais próximas da Terra (geralmente entre 500 e 2.000 km de altitude) para fornecer serviços de conectividade à internet. Diferente dos satélites de órbita geoestacionária, que ficam a cerca de 36.000 km da Terra, os satélites LEO oferecem tempos de resposta significativamente mais rápidos (baixa latência), tornando a navegação e as comunicações online mais ágeis e eficientes. Essa tecnologia é especialmente benéfica para fornecer acesso à internet em áreas remotas, rurais ou mal atendidas pelas infraestruturas tradicionais de fibra óptica, cabo ou por telefonia móvel (chips 4/5G), possibilitando conexões mais estáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Art. 2º A Equipe de Planejamento deve elaborar os seguintes documentos preliminares à contratação, observando o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022:

I - Estudo Técnico Preliminar;

II - Termo de Referência.

Art. 3º A Comissão de Planejamento será composta pelos servidores: EVALDO MARQUES RABELO - matrícula nº 1.710.721-0, para atuar como integrante requisitante, MAHATMA SOUSA LIMA - matrícula nº 1.710.900-0, para atuar como integrante técnico, e, LEANDRO SILVA LINA - matrícula nº 1710808-X, para atuar como integrante administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 198, de 13 de novembro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congêneres.

CLARA RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 48, DE 04 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Portaria nº 550, de 30 de agosto de 2023, e a instrução do Processo SEI-GDF nº 04008-00000009/2025-40, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Credenciamento de Empresas do Programa Wi-Fi Social DF, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I - THAYNÁ VALENÇA COSTA, matrícula n.º 02824167;

II - WALESKA BONDADE LIMA, matrícula n.º 02853183;

III - WILLER CANTALLOPS FERREIRA, matrícula n.º 02861070.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de Thayná Valença Costa, n.º 02824167, secretariada por Willer Cantallops Ferreira, matrícula n.º 02861070, ficando a titular substituída em seus impedimentos e ausências por Waleska Bondade Lima, matrícula n.º 02853183.

Art. 2º São competências da Comissão:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos, em obediência à minuta padrão;

II - processar, receber e responder pedidos de esclarecimentos, bem como, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

V - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

§1º. É facultado à comissão, em qualquer fase do credenciamento, promover as diligências que entender necessárias.

§2º. É facultado à comissão, em qualquer fase do credenciamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução processual.

Art. 3º São competências do Presidente da Comissão:

I - convocar formalmente os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

III - promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento dos credenciamentos;

IV - anunciar as deliberações desse órgão;

V - informar os recursos interpostos contra ato da Comissão;

VI - instruir os processos a cargo da Comissão, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VII - votar;

VIII - solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão de Credenciamento que preside, e prestar informações sempre que solicitadas;

IX - relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública credenciadora, no que diz respeito aos interesses da Comissão que preside;

X - solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão designada por esta Portaria.

Art. 4º São competências dos demais membros da Comissão:

I - participar das sessões;

II - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

III - votar;

IV - assinar atas das reuniões das quais participarem;

V - auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 5º A Comissão se reunirá exclusivamente, com a presença de todos os membros e deliberarão com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

## GABINETE

PORTARIA Nº 47, DE 04 DE ABRIL DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 6º, da Portaria nº 05, de 29 de janeiro de 2024, publicada na edição nº 24, de 02 de fevereiro de 2024 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Procedimento Administrativo objetivando averiguar a real situação da entidade proponente da parceria celebrada no Processo SEI nº 04008-00000551/2021-79, bem como a possível responsabilidade da entidade em relação às informações prestadas, conforme artigo 74, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, nos termos da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria 03/2024-DIAC/COATP/SUBCI (148980673), anexo ao Processo SEI nº 00480-00003637/2024-60. Art. 2º Designar BRUNO MARIANO SOUZA LOPEZ FROTA, matrícula 02835398, KAMILA NASCIMENTO RANGEL, matrícula 02834790 e RENATO ROCHA CARDOSO, matrícula 02829339 para, sob a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos e elaborar o relatório conclusivo.

Art. 3º Designar RENATO ROCHA CARDOSO, matrícula 02829339, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ÚTALO MARQUES MENEZES

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 309, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispensa e designa membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve: